

Ref. Processo Licitatório nº 002/2022

Objeto: Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT)

São Paulo, 22 de junho de 2022

Em resposta ao questionamento formulado pela Envex Engenharia e Consultoria, enviado em 19 de junho de 2022, tendo sido recebido e lido pela Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ) em 20 de junho de 2022, conforme abaixo transcrito:

1. Questionamento Envex:

“Em complementação ao Esclarecimento da TPF Engenharia, enviado no dia 22/05 e respondido no dia 24/05, que afirma que o Plano Municipal de Saneamento Básico não serve para comprovação para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, gostaríamos de ressaltar que há um caso específico em que esta restrição não pode se aplicar.

Trata-se do § 1º do Art. 19, da Lei 12.305/2010 (Política de Resíduos Sólidos), o qual traz que:

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

Desta forma, conforme previsão expressa na Lei, se o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado conforme a Lei 11.445/2007, tiver o conteúdo previsto no Art. 19 da Lei 12.305/2010, e se isso estiver contido no atestado, nestes casos específicos a comprovação estará atendida.

Gostaríamos da confirmação deste entendimento, tendo em vista que não pode o Edital ou os esclarecimentos estarem em desconformidade com a Lei.

Resposta CEJ:

A Comissão Especial de Julgamento da Licitação informa que para esses casos poderão ser contabilizados os atestados de experiências anteriores, cujo objeto tenha sido a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que tenha sido elaborado em plena conformidade ao previsto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010 e no artigo 51 do Decreto nº 10.936/2022.